



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

**LEI COMPLEMENTAR nº 057/2008**

De 15 de dezembro de 2008  
(do PLC 010/2008 – autor: Poder Executivo)

**Poder Executivo**  
Lei Complementar Sancionada em  
15 de dezembro 2008

Marly do Carmo Barreto Campos  
Prefeita Municipal

**Dispõe sobre alteração do Inciso I do Artigo 7º da Lei Complementar nº 033/2005, de 30 de Junho de 2005, e dá outras providências.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Inciso I do Artigo 7º da Lei Complementar nº 033/2005, de 30 de Junho de 2005, passa a vigorar com da seguinte forma:

“ I – Cargos de Provimento em Comissão (CPC)

<b>CÓD.</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>NÍVEL DE VENCIMENTO</b>
CPC-01	Secretário Municipal	10	Art. 29, V, CF
CPC-02	Secretário Adjunto	10	C-VII
CPC-03	Procurador Municipal	01	C-VII
CPC-04	Chefe do Governo	01	C-VII
CPC-05	Coordenador de Controle Interno	01	C-VII
CPC-06	Coordenador de Comunicação Social	01	C-VII
CPC-07	Coordenador de Defesa Social	01	C-II
CPC-08	Chefe de Gabinete de Secretário	10	A-VI
CPC-09	Auditor Médico	01	B-V
CPC-10	Assessor I	10	A-IV
CPC-11	Assessor II	10	A-V
CPC-12	Assessor III	10	A-VII
CPC-35	Assessor IV	05	B-V
CPC-36	Diretor I	25	A-V



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

CPC-37	Diretor II	05	B-II
CPC-38	Diretor III	05	C-II
CPC-39	Diretor IV	01	C-IV

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 15 de Dezembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

**Marly do Carmo Barreto Campos**

Prefeita Municipal